

## A portabilidade dos planos de saúde

13/07/2009  
Estado de Minas

Por meio da Resolução Normativa 186/2009 da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), que entrou em vigor em 15 de abril deste ano, instituiu-se no país a portabilidade dos planos de saúde, que consiste na possibilidade de o consumidor mudar de plano aproveitando as carências já cumpridas no anterior.

Esclarece-se que carência é o período no qual o consumidor não tem direito à cobertura para determinadas doenças, contado a partir do início da vigência do contrato. E que nos novos contratos celebrados mediante o exercício do direito da portabilidade, não poderá haver qualquer restrição de cobertura ou estabelecimento de carências.

O objetivo principal da norma é conferir segurança e liberdade ao consumidor que não está satisfeito com seu plano de saúde para contratar nova operadora, sem que precise cumprir novas carências e correr o risco de ser acometido de enfermidade durante o prazo sem cobertura.

Acrescente-se que a portabilidade é faculdade do consumidor e seu exercício depende de sua vontade de mudar de plano, não podendo ser obrigado pela operadora atual a alterar seu contrato.

Esse novo cenário também fomenta a concorrência e sugere a melhora na prestação de serviços pelas operadoras de planos de saúde, na medida em que os consumidores insatisfeitos ficarão livres para contratar outras empresas.

Entretanto, essa iniciativa ainda é restrita e não beneficia os consumidores que compõem os planos coletivos/empresariais ou que mantêm contratos individuais/familiares firmados antes de janeiro de 1999 e não renovados ou adaptados.

Para saber se você tem direito à portabilidade, responda às seguintes perguntas:

- a) A data de assinatura do seu plano de saúde ou da renovação é posterior a 1º de janeiro de 1999?
- b) O seu plano pertence a uma destas duas categorias: individual ou familiar?
- c) As suas mensalidades estão em dia?
- d) O seu plano encontra-se vigente há mais de 2 (dois) anos ou há mais de 3 (três) anos se quando de sua assinatura você era portador de doenças pré-existentes?

Caso todas as respostas às perguntas anteriores tenham sido positivas, você pertence ao grupo de pessoas beneficiadas com o estabelecimento da portabilidade dos planos de saúde.

E encontrando-se preenchidos os requisitos legais, cabe ao consumidor escolher o plano de destino, sendo vedado à operadora recusar a proposta, cobrar custas adicionais ou, ainda, praticar preços diversos entre planos semelhantes em virtude do uso da regra de portabilidade de carências.

Seguem enumeradas as sugestões para o exercício seguro e legal do direito de portabilidade instituído pela Resolução Normativa 186/2009 da ANS:

Escolha um plano de saúde de destino de tipo compatível com o do plano de origem. Entende-se compatível o plano novo que tenha preço igual ou inferior ao do plano de origem, que possua tipo de acomodação igual ou inferior e que apresente abrangência geográfica (locais de cobertura: nacional, territorial, determinada rede de hospitais etc.) igual ou inferior. A regra é que o plano de destino não pode ser melhor do que o plano de origem.

Faça o pedido de alteração do plano de saúde entre o primeiro dia do mês de aniversário do plano de origem e o último dia do mês subsequente. Veja no seu contrato atual qual o dia e o mês do início da cobertura. Essa é a data de aniversário do seu plano de saúde;

Manifeste à operadora do plano de destino sua intenção de utilizar o direito de portabilidade e entregue cópias autenticadas dos últimos três comprovantes de pagamento e do contrato do plano de saúde de origem. Faça seu pedido por escrito, entregando a carta e os documentos pessoalmente e mediante assinatura de protocolo pelo funcionário da operadora, ou pelo correio, com aviso de recepção (AR).

Guarde consigo cópia da carta e o protocolo/AR e aguarde por 20 dias a operadora do plano de saúde de destino analisar se sua proposta atende os requisitos legais exigidos para o exercício da portabilidade.

Se a operadora não apresentar resposta no prazo, presume-se a aceitação do exercício do direito de portabilidade e você pode exigir a proposta de adesão para assinatura. Novamente, sugere-se que essa exigência seja feita por escrito e com comprovação de entrega, para o caso de você precisar provar em juízo suas alegações.

A operadora do plano de destino só poderá negar a contratação no caso de não estarem preenchidos os requisitos legais e terá a obrigação de devolver eventuais valores pagos por você a título de adiantamento.

Quando receber a proposta de adesão, confira todas as cláusulas, certifique-se de que não há previsão de carências a serem cumpridas e exija que o termo inicial do plano de destino coincida com o termo final do plano de origem. Só assine o documento se tiver certeza de que todas essas condições foram atendidas.

Exija da operadora do plano de destino comprovação de que informou à operadora do plano de origem sobre a contratação do novo plano e da operadora de origem documento comprovando a extinção do plano anterior imediatamente antes do início da entrada em vigor do novo plano.

É importante acrescentar que depois do exercício da portabilidade, para nova mudança de operadora e de plano de saúde, o consumidor precisará permanecer no plano de destino por, no mínimo, dois anos. Transcorridos dois anos da assinatura do plano de destino, o consumidor passa a fazer jus novamente ao direito de portabilidade.